

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1820/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços e a preparação de transferência de atribuições de outros serviços para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no quadro da futura lei orgânica deste organismo;

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 5 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de abril, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de abril, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de maio, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2006, de 24 de março:

1 — Designo o mestre Nuno Sanchez Lacasta para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — O ora designado exerce o referido cargo de diretor-geral, em regime de acumulação com os cargos de presidente do Instituto da Água, I. P., e de presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., e com as funções de coordenador do Comité Executivo da Comissão das Alterações Climáticas (CECAC), sem direito a acumulação de remunerações.

3 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

31 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nuno Lacasta trabalha em temas ambientais e de desenvolvimento sustentável há cerca de 16 anos, na Europa e nos EUA. Desde 2002 vem desempenhando funções de serviço público, sendo desde 2006 Coordenador do Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC) e gestor do Fundo Português de Carbono. Entre 2004 e 2007, foi Diretor do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente. Em 2007, coordenou a atividade do Ministério durante a Presidência Portuguesa da União Europeia, incluindo a negociação da proposta de diretiva relativa à inclusão da aviação no comércio europeu de licenças de emissão e a tarefa de negociador-chefe da UE durante a Presidência.

Nuno Lacasta é ainda professor convidado de direito e políticas de ambiente na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e Professor convidado de direito Comunitário do Ambiente e das Alterações Climáticas no Washington College of Law da American University, Washington, DC. Entre 1998 e 2001. Foi assistente convidado em Política Internacional do Ambiente na Universidade de Aveiro.

Entre 1998 e 2002 exerceu igualmente atividades de consultoria para a OCDE, ONU e Comissão Europeia.

Nuno Lacasta é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1993) e tem um mestrado (LLM) pelo Washington College of Law da American University (1996).

205678258

Despacho n.º 1821/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços e a preparação da transferência de atribuições do Instituto da Água, I. P., para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no quadro da futura lei orgânica deste organismo;

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 5 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º

do Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de abril, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de abril;

1 — Designo o mestre Manuel Augusto Ruano Lacerda para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdiretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente e, em regime de acumulação, o cargo de vice-presidente do Instituto da Água, I. P., sem direito a acumulação de quaisquer remunerações.

2 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

31 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Manuel Augusto Ruano Lacerda nasceu em Espinho, em 28 de abril de 1958, e é Master of Science (M.Sc.) em Agricultural Engineering — Drainage and Land Reclamation Engineering option, desde 1989, pelo Cranfield Institute of Technology, Silsoe College, em Inglaterra, e licenciado em Engenharia Agrícola, desde 1985, pela Universidade de Évora.

Situação profissional:

É presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., desde 2008.

Foi presidente da Comissão Instaladora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., de 2007 a 2008.

É técnico sénior da empresa Águas de Portugal, SGPS, S. A., desde 2007.

Foi presidente do conselho de administração da Empresa Municipal de Águas Residuais de Lisboa, E. M., de 2004 a 2007.

Foi vice-presidente do Instituto da Água de 2000 a 2004.

Foi vice-presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil de 1998 a 2000.

Foi diretor de serviços de Recursos Hídricos do Instituto da Água de 1993 a 1998.

Foi diretor de serviços de Hidrologia da Direção-Geral dos Recursos Naturais de 1992 a 1993.

Foi chefe de divisão de Estudos Hidrológicos da Direção-Geral dos Recursos Naturais de 1991 a 1992.

Foi assistente do Departamento de Engenharia Rural da Universidade de Évora de 1988 a 1996.

Foi assistente estagiário do Departamento de Engenharia Rural da Universidade de Évora de 1985 a 1988.

Prémio — coautor do Prémio Descartes 1997 — 1.º Prémio (Prémio Instituto de Informática), atribuído ao trabalho realizado por Lacerda, M. A. R.; Rodrigues, R.; Rodrigues, C. M.; Quadrado, F. & Costa, J. R. — Disponibilização de Informação de Recursos Hídricos (DIRH). Direção de Serviços de Recursos Hídricos, Instituto da Água, Lisboa.

Trabalhos realizados — publicou em revistas e apresentou em congressos nacionais e internacionais mais de 60 artigos/comunicações.

Dezembro de 2011.

205678477

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 1822/2012

O artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de outubro, prevê a isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual para os consumidores não domésticos de energia elétrica, cuja atividade se inclua numa das descritas nos grupos 011 a 015, da divisão 01, da secção A, da Classificação das Atividades Económicas — Revisão 3 (CAE — Ver. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, relativamente aos contadores que permitam a individualização, de forma inequívoca, da energia consumida nas atividades elegíveis.

Para o efeito, cumpre estabelecer os procedimentos para a verificação, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.), dos pressupostos legais para o reconhecimento da isenção em causa.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

através do Despacho n.º 12412/2011 (2.ª série), de 9 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de março, determino:

1 — Cabe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.) proceder à verificação dos pressupostos do reconhecimento da isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual, prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de outubro.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior os beneficiários devem formalizar o pedido de reconhecimento da isenção junto do IFAP, I. P. mediante a apresentação de formulário eletrónico disponível no seu sítio eletrónico em www.ifap.pt, autorizando a cedência dos dados às empresas distribuidoras de energia elétrica.

3 — A submissão do formulário referido no número anterior depende da prévia inscrição no Sistema de Informação do IFAP, I. P. (SIFAP) ou, no caso do beneficiário já se encontrar inscrito, da atualização dos respetivos dados de identificação.

4 — O procedimento de inscrição no SIFAP faz-se nos termos previstos nos artigos 5.º a 9.º do Regulamento Geral de Procedimentos de Acesso às Ajudas e aos Pagamentos a Efetuar pelo IFAP, L.P., aprovado pela Portaria n.º 86/2011, de 25 de fevereiro.

5 — O IFAP, I. P., procede à verificação do pedido de reconhecimento da isenção de acordo com as condições previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de outubro, considerando, para o efeito:

a) Que à data da submissão do pedido o requerente é detentor de animais ou de parcelas declaradas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

b) Que o pedido de isenção do pagamento da contribuição do audiovisual se reporta às atividades consideradas elegíveis para a sua concessão;

c) Que são identificados os contadores da energia elétrica consumida nas atividades elegíveis.

6 — Os beneficiários são obrigados a comunicar ao IFAP, I. P., qualquer alteração dos pressupostos do reconhecimento da isenção referidos no número anterior, designadamente, a cessação ou mudança da atividade ou a desativação dos contadores para as atividades elegíveis, ou outras alterações relevantes, como sejam a mudança da empresa fornecedora da energia elétrica ou a mudança do número do contador, em prazo não superior a 30 dias, contado a partir da data de ocorrência destes factos.

7 — Para além do controlo administrativo feito pelo IFAP, I. P., no âmbito da verificação dos pressupostos legais, cabe à direção regional de agricultura e pescas territorialmente competente o controlo no local de instalação dos contadores de energia elétrica, a efetuar por amostragem, preferencialmente, no âmbito de outras ações de controlo.

8 — A ocorrência de qualquer facto que determine a exclusão dos pressupostos de reconhecimento da isenção, verificada nos termos do número anterior, determina a cessação imediata do benefício em causa, sem prejuízo dos direitos de informação e de audiência prévia do beneficiário.

9 — Após a verificação, o IFAP, I. P., informa a empresa distribuidora de energia elétrica do pedido formulado, para efeitos do reconhecimento da isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual, por via eletrónica, podendo, para o efeito, estabelecer protocolos com as empresas distribuidoras de energia elétrica para a implementação dos mecanismos técnicos e administrativos que garantam a fiabilidade das informações relativas a cada beneficiário da isenção.

10 — O IFAP, I. P., informa ainda a empresa distribuidora de energia elétrica, por via eletrónica, da ocorrência dos factos determinantes para a cessação do benefício nos termos do n.º 8.

31 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

205682356

Autoridade Florestal Nacional

Aviso n.º 1890/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º e artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, faz-se público que após homologação pelo senhor Vice-Presidente da ata do júri do período experimental, concluíram com sucesso na carreira e categoria de técnico superior, o período experimental as licenciadas Ana Paula Matias

Dias e Catarina Isabel Magalhães Ribeiro, sendo o tempo de duração do mesmo contado para efeitos de carreira e categoria.

27 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *Manuel Gabriel*.

205683214

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1891/2012

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Gisela Alexandre Timóteo Fernandes

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e na sequência de despacho do Conselho Diretivo de 26 de janeiro de 2012, torna-se público que a trabalhadora Gisela Alexandre Timóteo Fernandes concluiu, com sucesso, o seu período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Entidade Reguladora do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

31 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

205679205

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Aviso n.º 1892/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a trabalhadora Yolanda Amélia Cardoso Cruz Prado concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 15 valores, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. O despacho de homologação de conclusão do período experimental é do Sr. Presidente deste Instituto e data de 14/11/2011.

14-11-2011. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205677861

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 181/2012

Faz-se público que, em cumprimento do disposto nos n.ºs 17 e 17.1 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março, em conjugação com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de maio, por deliberação de 25 de janeiro de 2012 do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., por competência própria, foi autorizada a alteração da constituição do júri único da área profissional de cuidados intensivos, do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, conforme disposto no aviso n.º 21149/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2011, passando a sua constituição a ser a abaixo indicada: Vogais efetivos, onde se lê:

«Dr. Henrique Bento — Chefe de Serviço de Medicina Interna, Subespecialista em Medicina Intensiva — Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.»

deve ler-se:

«Prof. Dr. Carlos França, chefe de serviço de medicina interna, subespecialista em medicina intensiva — unidade de cuidados intensivos polivalente — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.»

Vogais suplentes, onde se lê:

«Prof. Dr. Carlos França — Chefe de Serviço de Medicina Interna, Subespecialista em Medicina Intensiva — Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.»